



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

DECRETO Nº 5.539 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Certifico e dou fé que este ato foi
Publicado no placard da prefeitura
Municipal na presente data
Corumbá de Goiás, 20/08/2025
[Assinatura]
Secretaria de Administração

“Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Corumbá de Goiás/GO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66 e art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no que couber:

- I - Os empregados do Poder Executivo municipal, sejam eles permanentes, comissionados ou temporários;
- II - Os colaboradores, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas; e
- III - aqueles que estejam atuando ou prestando serviços em nome do Poder Executivo municipal ou para o Poder Executivo municipal.

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

- I – Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;
- II – Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e
- III – ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Prefeitura do Município de Corumbá de Goiás
Rua Francisco Miranda, Qd. 13, Lt. 01, centro.
Corumbá de Goiás. Fone: (62) 3338-1576
E-mail: prefeituracorumbadegoias21@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§ 2º É facultada à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias, no âmbito do Município, a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, aos
vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025)

FRANCISCO
ALESSANDRO
FERNANDES:956758761
20

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALESSANDRO
FERNANDES:95675876120
Dados: 2025.08.25 15:42:28
-03'00'

FRANCISCO ALESSANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA
ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, VALORES FUNDAMENTAIS

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I – A definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão do município de Corumbá de Goiás; e

II – O incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do município de Corumbá de Goiás adota como valores fundamentais:

I - Predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;

II - Boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas;

III - promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos;

IV - Atuação do servidor público municipal deve ser correta, honesta, e com transparência, pautando-se em princípios éticos e morais;

V - Realização das atividades inerentes à sua função com qualidade e de forma competente e responsável, sendo produtivo e proativo, sempre buscando o seu aperfeiçoamento;

VI - Comprometimento do servidor público municipal com suas funções, traduzido em atitude de atenção, empenho e zelo, ciente do seu dever de servir ao cidadão e proteger a coisa pública.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

- I – Servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;
- II – Estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e
- III – terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

- I – Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
- II – Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e
- III – ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I
Das condutas diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II
Da tomada de decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I – Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II – Exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos.
- III – Consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e
- IV – Avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º do Anexo Único.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

Art. 7º Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

Art. 9º As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Art. 10. Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 11º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Corumbá de Goiás a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12º Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração elaborado a partir de Consulta Pública realizada no Município de Corumbá de Goiás.

Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral

Cod	Condutas esperadas	Menções
1.1	Ser educado e tratar bem todas as pessoas.	182 – 76,2%
1.2	Ser honesto e não aceitar propina ou 'jeitinho'.	135 – 56,5%
1.3	Tratar todo mundo igual, sem favorecer amigos ou parentes.	134 – 56,1%
1.4	Explicar as coisas direito e ajudar a resolver os problemas.	85 – 35,6%
1.5	Cuidar bem do dinheiro público, que é de todos nós.	71 – 29,7%



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
2.1	Ser mal-educado ou tratar mal as pessoas.	182 – 76,2%
2.2	Ser corrupto ou aceitar 'jeitinho' ou propina.	132 – 55,2%
2.3	Ser preguiçoso ou fazer o trabalho de qualquer jeito.	94 – 39,3%
2.4	Usar o cargo para se dar bem ou ajudar amigos/parentes de forma errada.	77 – 32,2%
2.5	Ser desonesto com o dinheiro público.	72 – 30,1%

Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas esperadas	Menções
3.1	Dar bom exemplo para sua equipe.	148 – 61,9%
3.2	Tratar os funcionários com justiça e respeito.	127 – 53,1%
3.3	Tomar decisões pensando no bem de todos e seguindo a lei.	118 – 49,4%
3.4	Ser honesto e não usar o cargo para se dar bem.	97 – 40,6%
3.5	Cobrar o trabalho certo da equipe, mas sem perseguir ninguém.	78 – 32,6%

Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
4.1	Ser mandão ou humilhar os funcionários.	157 – 65,7%
4.2	Perseguir funcionários ou ter 'panelinhas' (grupinhos fechados).	140 – 58,6%
4.3	Não se importar com o bem-estar da equipe ou com a qualidade do serviço para o povo.	106 – 44,4%
4.4	Ser corrupto ou usar o cargo para favorecer amigos.	93 – 38,9%



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

4.5	Mandar os funcionários fazerem coisas erradas ou contra a lei.	81 – 33,9%
-----	--	------------